

PROJETO DE LEI N° 736, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre medidas de
segurança e apoio pessoal
em favor de ex-Governador
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governador do Distrito Federal, terminado seu mandato, tem direito a utilizar no âmbito do Distrito Federal e entorno os serviços de quatro servidores, para atividade de segurança e apoio pessoal, bem como um veículo oficial de serviço com motorista durante o período de dois mandatos subseqüentes ao seu.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial - CNE 05, de Assessor Especial de Segurança e Apoio do ex-Governador;

II - 03 (três) Cargos do Grupo Distrito Federal Assessoramento, símbolo DFA-10 de Assessores de Segurança.

Art. 3º Os servidores a que se refere esta Lei serão de livre indicação do ex-Governador do Distrito Federal.

Art. 4º Os cargos de que trata o art. 2º, I e II, são considerados para todos os efeitos

legais como de natureza policial militar ou bombeiro militar.

Art. 5º Correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal as despesas decorrentes do atendimento a ex-Governador, nos termos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1999

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 21/10/99)